

publicação.

publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior

21457/2018

Deliberação CSDP 004, de 06 de março de 2018

Altera a Deliberação CSDP nº 32/2014 - Dispõe sobre o elogio como critério para a aferição de merecimento dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

DELIBERA

Art. 1º. O Artigo 3º, da Deliberação CSDP 32/2014, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

Artigo 3º. Tem iniciativa para apresentar o elogio a Defensoria-Geral, o Corregedor-Geral, em sua inspeção permanente, e a Ouvidoria-Geral;

§1º. É vedado à Defensoria-Geral apresentar elogio no período dos 3 (três) meses anteriores às eleições para o cargo de Defensor Público Geral do Estado do Paraná;

§2º. É vedado ao Corregedor-Geral apresentar elogio no período dos 3 (três) meses anteriores à consulta sobre a composição de lista triplíce para o cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

§3º. É vedado à Ouvidoria-Geral apresentar elogio no período dos 3 (três) meses anteriores à escolha pelo Conselho Superior do próximo Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

21458/2018

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – N°017/2018

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede Apucarana e Jean Santos de Souza.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede Apucarana, e Jean Santos de Souza, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. O voluntário prestará os serviços de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 13h00, sob a supervisão do assessor jurídico Mauro Meira da Silva.

Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 12 de março de 2018.

Maurício Neves Maurício
Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

21388/2018

Ministério Público do Estado do Paraná

PROCEDIMENTO Nº: MPPR-0046.17.149110-6 MP/PR/PROMP

CLASSE PROCESSUAL: NOTÍCIA DE FATO

REPRESENTANTE: ANÔNIMO

REPRESENTADO: A APURAR

AVISO Nº 006/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

TORNA PÚBLICO

a promoção de arquivamento dos autos de Notícia de Fato nº MPPR-0046.17.149110-6, instaurados para apurar denúncia de desvio de recursos públicos mediante a contratação de membros das famílias "Frizzo" e "Traiano" como funcionários fantasmas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2018.

Eliezer Gomes da Silva
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

20488/2018

PROCEDIMENTO Nº: MPPR-0046.17.154730-3 MP/PR/PROMP

CLASSE PROCESSUAL:PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

COMUNICANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAVÁ

INVESTIGADO: ADIR SCHMITZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ/PR

AVISO Nº 007/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

TORNA PÚBLICO

a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0046.17.154730-3, instaurados para apurar crime de fraudes a licitações perpetrados por Adir Schmitz, atual Prefeito Municipal de Nova Aliança do Ivaí, nos procedimentos licitatórios de Carta Convite nº 16/2017 e 05/2008, entretanto, tais condutas criminosas já se encontram sob análise na